



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 644/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55, com sede na Rua MARINGA, 1383, CEP: 85605010, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 134/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de decoração do palco e do local do desfile e fornecimento de convites, para o evento em comemoração à semana da pátria, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 001	1	68569	LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO E MILITAR REFERENTE À SEMANA DA PÁTRIA 2019 - NO PALCO. ESTRUTURA DISPONÍVEL: PALCO TAMANHO APROXIMADO DE 6 X 9 M. - Fechamento com tecidos (cetim) do suporte frontal do palanque (saia) da proteção até o chão e tecido tencionado formando detalhe drapeado. As cores dos tecidos devem ser correspondentes às cores da bandeira nacional. - Colocação de um banner de 0,80m de altura x 9m de comprimento em lona vinil (arte disponibilizada pela SMEC). O mesmo precisa ser instalado na estrutura da cobertura do palco. - Fechamento do fundo do palco, fazendo uma parede com a bandeira e balões em volta para acabamento nas cores verde, azul, branco e amarelo, o material precisa conter uma estrutura em ferro para fixar a a bandeira, devem estar bem fixos pois o ambiente é externo. - Em cima do palanque/ palco: um arranjo de flores naturais em todo o comprimento do palco nas cores da bandeira sendo no mínimo gérberas, Pinóquio, estreliças, mini margaridas com verdes de complementação. Para o chão na parte frontal no mínimo 08 vasos de flores das citadas acima. Na lateral do palco 4 palmeiras médias com cachepot. - Disponibilização de 3 mesas de apoio com toalhas longas até o chão na cor branca. 01 (um) tapete, 02 (dois) sofás e 15 (quinze) cadeiras para acomodação das autoridades no palco. - Local, horário e data: A decoração deverá ser entregue pronta, 03 (três) horas antes do horário previsto para o início do desfile para avaliação e supervisão, que será realizado no dia 07 de setembro de 2019, na Avenida Tenente Camargo. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NR 10 E NR 35.	-	-	-	7.200,00
LOTE: 001	3	68571	CONVITE SEMANA DA PÁTRIA Papel Telado 250g; Tamanho aberto 44 x 18 cm; 4 x 4 cores; Com 2 vincos; Modelo disponível na Secretaria de Educação.	UN	200,00	2,95	590,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			Os convites deverão ser entregues na SMEC até o dia 15 de agosto.				
LOTE: 001	5	68577	LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO E MILITAR REFERENTE À SEMANA DA PÁTRIA 2019 - ARCOS. ESTRUTURA DISPONÍVEL: 11 ARCOS EM FERRO, TAMANHO 5 X 12M, DISPOSTOS NA RUA TENENTE CAMARGO. - Decoração dos arcos com tecidos (malhas) tencionadas nas cores da bandeira; - Instalação de banner, nos dois lados do arco, sendo na travessa superior do primeiro arco, indicado pela SMEC. - Instalação de cordões de aço com fitilhos suspensos nas cores da bandeira. Conforme Projeto abaixo: - Local, horário e data: A decoração dos arcos deverá ser entregue pronta, até o dia 30 de agosto de 2019 para avaliação e supervisão. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NR 35.	-	-	-	9.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 134/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 17.190,00 (dezesete mil, cento e noventa reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **134/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Educação Básica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2441	07.002	12.361.1201.2.037	3.3.90.39.14.00	104
2730		12.365.1201.2.041	3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.23.00 3.3.90.39.63.02	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão/PR., de acordo com o descrito no objeto do Anexo I do edital e na cláusula primeira deste, mediante Nota de empenho, por ocasião dos festejos comemorativos da Semana da Pátria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Desfile Cívico Militar ocorrerá no 07 de setembro de 2019, com início previsto para 8:00 horas na Rua Tenente Camargo, sentido bairro – centro, no Município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público e a CONTRATADA deverá:

- 1 - Realizar a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- 2 - Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;
- 3 - Entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4 - Arcar com as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais dos eventos; e
- 5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.

DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo e ainda:

- 1 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada na execução do serviço contratado; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão nº **134/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **134/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a CONTRATADA não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **134/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA IVONETE SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.917.869-15 e portadora do RG nº 4.776.776-8

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Servidor da Secretária Municipal de Educação, Senhor EDÍLSON SANTOS, CPF nº 035.439.999-31 e portador do RG nº 7.532.613-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsável técnica pelos serviços objeto dos lotes 01 e 05, indicada pela CONTRATADA é a senhora DEMARI FRANCIELI LEONARDO, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU sob o nº A117489-4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 9 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS EIRELI - ME
CONTRATADA
DELICIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA